



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 27.325/2020

DECISÃO

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pela proponente; que, conforme declaração acostada na p. 68, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento as urnas eletrônicas para as Eleições 2020 em Abelardo Luz, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, com vigência da data da sua assinatura até 10 de dezembro de 2020, do senhor LEOCIR LUIZ LAMBERT, com vistas à locação de imóvel para o fim retromencionado, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 31 de agosto de 2020.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento